



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
DO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM.**

MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU/PA, pessoa jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ n.º 05.421.300/0001-68, sediada à Rua Coronel Tancredo, S/N, CEP: 68.380-00, neste ato representado pelo Procurador Geral Adjunto do Município, que esta subscreve, vem, com as honras de estilo requerer a **RESTITUIÇÃO** de veículo pertencente ao seu patrimônio, dizendo e ao final requerendo o quanto segue:

Consta nos Auto de Investigação Preliminar n.º 126.11.2022.31887, que no dia 10 de dezembro um veículo de propriedade deste município estava sendo conduzido pelo Senhor HONÓRIO CARVALHO DA SILVA, na MT 240, foi abordado e em seguida após os esclarecimentos iniciais, o caminhão de placa OFK 1302, foi encaminhado para Delegacia sendo determinado sua apreensão;

Douto Delegado, sem adentrar ao mérito da conduta delitiva dos agentes públicos envolvidos, que se pretende apurar nos presentes autos, não se justifica a manutenção da apreensão do veículo, após a retirada dos pertences dos bens móveis que estão no veículo.

A manutenção da apreensão do veículo, não se justifica, uma vez que a mesma não mais é indispensável para a apuração da suposta prática delitiva.

Importante salientar que os móveis que estão no “baú” do caminhão serão colocados em outro veículo a ser indicado pela dona dos bens, no ato da liberação.



O art. 120, do Código de Processo Penal, dita que:

“Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.”

Sendo assim, não há óbice legal que impeça a restituição, motivo pelo qual requer-se que seja restituído o veículo tipo caminhão 13180 VW, de placa OFK 1302, de propriedade desta municipalidade, como já constatado nos presentes autos.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

São Félix do Xingu, em 12 de dezembro de 2022.

Luiz Otavio Montenegro Jorge
Procurador Geral Adjunto de São Félix do Xingu
Dec. 239/2021